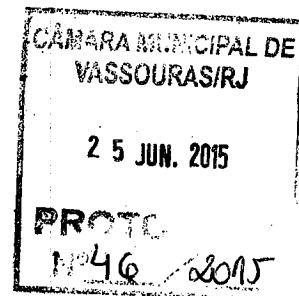




CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS – RJ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENDA\_\_\_2015 – LDO



**Espelho de emenda de inclusão de ação e meta na LDO 2015.**

Autora – Vereadora Grace de Medeiros - PMDB

Ementa- Efetiva implantação do Plano de cargos dos servidores com pagamento dos benefícios oriundos de Lei.

Programa – Servidor Público Valorizado

Ação – Pagamento de Benefícios aos servidores na forma da Lei Complementar 23/2002 e modificações posteriores caso houver.

Produto – Servidor Beneficiado

Meta Física - 2000

Autora – Vereadora Grace – PMDB

**Espelho de emenda de texto.**

Ementa: Acresce o artigo 34 - A ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 34 – A: Torna-se Meta e Prioridade do Poder Executivo que se contemple dotação orçamentária para pagamento do Plano de Cargo e Carreira dos Servidores do Município, na forma da Lei Complementar 23/2002 e modificações posteriores caso houver.

Justificativa:

Na forma do artigo 111, § 1º da LOM, c/c artigo 88, § 1º e 89, inc. II do Regimento Interno, submeto a presente emenda de inclusão de meta e prioridade as comissões pertinentes, no sentido de fazer cumprir o que dispõe a lei, assim como emenda de texto para que seja contemplada dotação orçamentária para custeio da despesa. **Não é justo para com o servidor que espera o pagamento de seu direito positivado em Lei há mais de 12 anos.**

**Enquanto isso o Poder Executivo mantém mais de 300 cargos comissionados que ganham muito mais dos que os servidores efetivos, que vivem com o pires na mão em busca de uma solução para este impasse. Servidor valorizado é sem dúvida garantia de um Município mais forte e independente, que arrecada mais fazendo uma gestão de receita própria mais forte.**

**A LDO não precisa de valor financeiro, sendo certo que trata das metas e prioridades que deverão receber com preferência recursos na LOA.**

Pode-se acrescentar, reforçar, reduzir e cancelar metas e ações sem necessidade de compensação no corpo da LDO. A necessidade se faz quando do envio da LOA que tem as dotações orçamentárias consignadas. A discussão da LDO é de prioridade, sem valor monetário.

A existência de lei que concede o benefício pressupõe que a LDO faça a previsão dessa despesa e conseqüentemente a LOA consignará a dotação orçamentária. O Poder Executivo faz a previsão de despesa e a fonte de custeio. Caso a rubrica não comporte o total da despesa, os parlamentares poderão fazer emendas para que a prioridade do pagamento seja cumprida.

**No seu papel de orientadora da elaboração da LOA, a LDO deve definir as ações que terão preferência na alocação dos recursos do orçamento e, também aos quantitativos físicos – metas e produtos a serem executados com esse mesmo recurso. A LDO, portanto, não cuida em princípio da definição dos valores das ações governamentais, pois esta é função primordial da LOA.**

**Outrossim face a disposição constitucional positivada no artigo 169, inc. II, § 1º da CF/88, qualquer autorização de aumento de gastos e concessão de vantagens deve estar consignada da LDO, que vem exercendo de forma indireta um papel adicional de instrumento de política de recursos humanos do governo, ora autorizando ora proibindo despesas com pessoal.**

**Gize-se que a LDO é a peça mais importante do ciclo orçamentário, sendo a solução vislumbrada pelos constituintes de 1988 para antecipar**

**as discussões em torno das prioridades orçamentarias, reforçando assim a participação do Poder Legislativo nessa importante questão.**

Vassouras, 19 de junho de 2015.



Grace de Medeiros  
Vereadora - PMDB